



REGIMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DESIGN

Capítulo I – Das Disposições Iniciais

Art. 1º - O Curso de Graduação em Design¹, tem por objetivo proporcionar formação de nível superior, de natureza acadêmica e profissional, que habilite à obtenção de grau.

§ 1º - Em sua essência, o Curso de Graduação em Design objetiva fornecer meios para a formação de profissionais capazes para atuar em ambientes dinâmicos com características culturais, históricas, técnicas e mercadológicas específicas, além do domínio de técnicas, métodos e ferramentas específicas de projeto, buscando com isso, intervir na sociedade com critérios de inovação, responsabilidade socio-ambiental e empreendedorismo.

Art. 2º - O Curso de Graduação em Design da Universidade Federal de Santa Catarina tem sua sede no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima (Campus Trindade)

Art. 3º - O Curso de Graduação em Design apresenta os seguintes aspectos:

- I - Estrutura curricular flexível aos alunos em termos de disciplinas, estágios e atividades complementares;
- II- Matrícula mediante processo seletivo (vestibular), processo de retorno de graduado ou transferência (interna ou externa), Sistema de Seleção Unificada – SISU MEC ou Programa de Estudantes- Convênio de Graduação -PEC-G (ou outra que esteja de acordo com o regimento desta universidade);
- III - Matrícula por disciplina;
- IV - Avaliação do aproveitamento escolar;

¹ Cadastro UFSC 454 e Cadastro MEC 116526

V - Semestralidade das disciplinas.

Capítulo II – Da organização da coordenação do Curso

Art. 4º - A coordenação do Curso de Design será organizada da seguinte forma:

§ 1º - Órgão Deliberativo: Colegiado do Curso

§ 2º - Órgão Executivo: Coordenadoria do Curso

§ 3º - Órgãos de Apoio Administrativo e Pedagógico: NDE – Núcleo Docente Estruturante; Coordenação de Estágios; Coordenação de PCC; Coordenadoria de Ensino do Departamento de Expressão Gráfica; Comissões de Apoio e Secretaria do Curso.

Art. 5º - A Coordenação do Curso de Graduação em Design será exercida por professores, em regime de 40 horas com dedicação exclusiva, eleitos na forma prevista nesta Resolução. Poderão se candidatar às funções de Coordenador e Subcoordenador do Curso os professores integrantes da carreira do magistério superior desta universidade, desde que:

I - tenham mais de três anos de efetivo exercício na Universidade.

II - estejam lotados no Departamento de Expressão Gráfica que é a Unidade Universitária à qual o Curso está vinculado.

III - seja portador de diploma em Design ou área afim.

Art. 6º - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos pelos membros do Colegiado do Curso.

§ 1º - A data da eleição deverá ter uma antecedência mínima de 1 mês do término do mandato do Coordenador e Subcoordenador

Art. 7º - O Coordenador do Curso atua como presidente do colegiado do curso e em sua ausência esta função é assumida pelo subcoordenador.

Art. 8º - Compete ao Coordenador do Curso:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II - representar o Colegiado junto aos órgãos da Universidade;

III - executar as deliberações do Colegiado;

IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;

V - decidir, ad referendum, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;

VI - elaborar semestralmente os horários de aula, ouvidos os Departamentos envolvidos;

VII - orientar os alunos quanto à matrícula e integralização do Curso;

VIII - indicar ao DAE, ouvidos os Departamentos envolvidos, as disciplinas que serão oferecidas à matrícula em cada período letivo;

IX - analisar e decidir os pedidos de transferência e retorno;

X - decidir sobre pedidos de expedição e dispensa de guia de transferência;

XI - decidir sobre pedidos de complementação pedagógica e exercícios domiciliares;

XII - validar disciplinas cursadas em outras instituições, obedecida a legislação pertinente;

XIII - verificar o cumprimento do currículo do Curso e demais exigências para a concessão de grau acadêmico aos alunos concluintes;

XIV - decidir sobre pedidos de colação de grau em caráter de excepcionalidade; XV – Acompanhar o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Design (NDE Design) em suas atribuições.

XVI - instaurar processo disciplinar em razão de denúncias que envolvam integrante do corpo discente, observado o disposto na resolução 017/Cun/1997, ou sua sucessora;

XVII - propor as políticas de capacitação pedagógica e coordenar as suas ações; XVIII – atuar como interlocutor do Curso;

XIX - promover a articulação com a Secretaria de Relações Institucionais e Internacionais (SINTER) e a Central de Carreiras da PREG, objetivando a participação de alunos em atividades afetas às respectivas áreas de competência; XX – zelar pelo cumprimento e divulgação deste Regimento junto aos alunos e professores do Curso;

XXI - delegar competência para execução de tarefas específicas; XXII - superintender as atividades da Secretaria do Curso;

XXIII - exercer outras atribuições previstas em lei, em normas da UFSC ou no Regimento do Curso.

§ Único - Das decisões do Coordenador do Curso de Graduação em Design caberá recurso ao Colegiado de Curso e deste ao Conselho da Unidade e deste, à Câmara de Ensino de Graduação.

Art. 9º - Compete ao Subcoordenador:

I - Substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos;

II - Realizar outras atividades que lhe forem designadas pelo Coordenador ou pelo Colegiado do Curso.

Art. 10º - Caberá à Direção do Centro de Comunicação e Expressão a publicação do edital de convocação para a eleição e indicar a composição da comissão eleitoral. Para tanto a coordenação do curso deve encaminhar pedido de abertura de edital contendo: a) período de inscrição de chapas; b) data da eleição; c) votantes (não sendo necessário citar nomes) e local de votação.



Universidade Federal de Santa Catarina
Centro de Comunicação e Expressão
Curso de Graduação em Design

Capítulo III – Do Colegiado do Curso

Art. 11º - O Colegiado do Curso de Graduação em Design é um órgão normativo, deliberativo, consultivo e de planejamento acadêmico, com sede no Departamento de Expressão Gráfica (Centro de Comunicação e Expressão) da Universidade Federal de Santa Catarina, campus Trindade, em Florianópolis.

Art. 12º - O Colegiado do Curso de Graduação em Design tem por finalidade promover a coordenação pedagógica e a integração do Curso de Graduação em Design.

Art. 13º - O Colegiado do Curso de Graduação em Design será constituído de:

I - Pelo Coordenador (Presidente);

II - Pelo Subcoordenador (Vice-Presidente);

III - Por representantes docentes dos Departamentos de Ensino que ofereçam disciplinas obrigatórias para o currículo do curso, na proporção de 1 (um) para

cada participação do Departamento igual a 10% (dez por cento) da carga horária total necessária à integralização do Curso;

VI - Representantes do corpo discente, na proporção igual à parte inteira do resultado obtido na divisão de número de não discentes por cinco.

§ 1º - O mandato dos membros docentes do Colegiado será de dois anos, com a possibilidade de recondução.

Art. 14 - Os representantes discentes serão eleitos anualmente pelo Centro Acadêmico de Design.

§1º. – Os representantes discentes serão indicados em reunião do Centro Acadêmico convocada com esta finalidade e registrado em ata para fins de comprovação. Esta ata

deverá ser encaminhada à Direção de Centro que fará portaria de nomeação dos representantes.

§2º. – Os representantes discentes ficam dispensados de suas atividades didáticas nos horários de reunião do Colegiado do Curso.

Art 15 - É facultado ao Departamento de Ensino não indicar o(s) representante(s) previsto(s) no Artigo 9º, inciso III, desde que isto seja informado via ofício e aprovado pelo respectivo Colegiado do Departamento.

Art. 16 - Perderá o mandato de membro do colegiado aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas do Colegiado, ou tenha sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida Universitária.

Art. 17 - Os Docentes, membros do Colegiado, serão indicados pelos respectivos colegiados de Departamento onde estejam lotados.

§ Único - Serão atribuídas duas horas semanais no Plano Individual de Trabalho aos Membros Titulares do Colegiado, pertencentes ao corpo docente da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 18 - Caberá à Direção do Centro de Comunicação e Expressão expedir o ato formal de nomeação dos membros do Colegiado do Curso.

Art. 19 - Em caso de vacância no cargo, assumirá a Presidência do Colegiado o Subcoordenador, e na vacância de ambos, o membro docente do colegiado do curso mais antigo na Universidade Federal de Santa Catarina, e em caso de empate o mais idoso.

§Único - No caso de vacância definitiva para os cargos de Coordenador e Subcoordenador, será convocada nova eleição em caráter de urgência.

Art. 20º - Cabe ao Colegiado do Curso de Design:

I - estabelecer – juntamente com o NDE - o perfil profissional e a proposta pedagógica do curso de Design;

II - elaborar o regimento interno do curso;

III - elaborar, analisar e avaliar o currículo do curso e suas alterações;

IV - analisar, aprovar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do curso, propondo alterações quando necessárias;

V - fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical do curso, visando a garantir sua qualidade didático- pedagógica;

VI - fixar o turno de funcionamento do curso;

VII - fixar normas quanto à matrícula e integralização do curso, respeitando o estabelecido pela Câmara de Ensino de Graduação;

VIII - deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;

IX - emitir parecer sobre processos de revalidação de diplomas de Cursos de Graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

X - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado do Curso;

XI - deliberar sobre os pedidos de transferência e retorno; XII - colaborar na orientação da matrícula dos alunos;

XIII - recepcionar os calouros do Curso, orientando-os no que se refere à organização e ao funcionamento do Curso e da Universidade Federal de Santa Catarina;

XIV - deliberar sobre matérias aprovadas ad referendum pelo Coordenador do Curso.

XV - atuar juntamente ao NDE em ações relativas à formulação, implementação, avaliação e pelo desenvolvimento do respectivo Projeto Pedagógico do Curso de Design;

XVI - exercer as demais atribuições conferidas por lei, neste Regimento.

Capítulo IV – Das reuniões do Colegiado

Art. 21º - O Colegiado do Curso se reunirá, ordinariamente, por convocação escrita de iniciativa do seu Presidente ou atendendo ao pedido de um terço dos seus membros.

§ 1º - O Colegiado se reunirá no mínimo três vezes a cada semestre, em data e horário a serem por este definidos na primeira reunião semestral.

§ 2º - As reuniões ordinárias serão realizadas durante o semestre letivo, salvo em caso de excepcionalidade.

§ 3º - Quando a pauta não for esgotada, a reunião terá continuidade sem acréscimo de pauta dentro de sete dias úteis, preferencialmente no mesmo horário e dia da semana da reunião ordinária do colegiado.

Art. 22º - As reuniões extraordinárias do Colegiado serão convocadas por escrito pelo seu Presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de pelo menos um terço dos membros do Colegiado e mencionando-se a pauta.

Art. 23º - Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no artigo anterior poderá ser reduzido.

§ Único - O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.

Art. 24º - As reuniões compreenderão:

- I – Informes
- II – Discussão e aprovação de Ata
- III – Pauta
- IV – Assuntos Gerais

Art. 25º - As reuniões do Colegiado do Curso serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros (50% mais 1). Poderão ser realizadas presencialmente ou em formato remoto.

Art. 26º – O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão universitária.

Art. 27º - Os membros do Colegiado poderão sugerir a inclusão, a alteração ou a retirada de assuntos, que, constituirão a pauta da reunião. A proposta de pauta da reunião deverá ser aprovada pelo Colegiado.

Art. 28º - Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se, em ambas, de acordo com a praxe seguida na condução dos trabalhos dos Órgãos Deliberativos da UFSC.

Art. 29º - As decisões do Colegiado serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes (primeiro número inteiro após a metade), ressalvadas as disposições em contrário.

§ 1º - A votação será simbólica (sem registro de votos), nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 2º - Além do voto comum, o Presidente do Colegiado terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

3º - Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os membros do Colegiado terão direito apenas a um voto nas deliberações, mesmo quando a eles pertençam sob dupla condição.

§ 4º - Nenhum membro do colegiado poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º grau.

§ 5º - Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Colegiado poderá recusar-se a votar.

Art. 30º - De cada reunião lavrar-se-á ata, assinada pelo Secretário, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo Presidente.

Art. 31º - Além de aprovação, autorização, homologação, despachos e comunicações de secretaria, as decisões do Colegiado terão a forma de resoluções baixadas pelo seu Presidente.

Art. 32º - Encerradas as discussões, nenhum membro do Colegiado poderá fazer uso da palavra para se manifestar sobre o assunto, salvo para encaminhamento de votação.

§ Único – Antes do início da votação de qualquer matéria, poderá ser concedida vista ao processo por membro do Colegiado que a solicitar, exceto por aquele diretamente envolvido com a matéria em debate, devendo o processo ser devolvido à Secretaria em até sete dias.

Art. 33º - A reunião do Colegiado poderá ser suspensa ou encerrada por:

- I – Conveniência da ordem;
- II – Falta de quórum para deliberações;
- III – Falta de matéria a ser discutida.

§ Único - A ata será lavrada mesmo que não haja reunião por falta de número mínimo de membros do Colegiado, sendo mencionados os nomes dos membros presentes.

Capítulo V – Das Comissões de Apoio

Art. 34º - As Comissões de Apoio, com a função de apoiar e subsidiar o colegiado, terão caráter permanente e serão assim constituídas:

I - Núcleo Docente Estruturante do Curso de Design, o qual tem como atribuições: elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) definindo sua concepção e fundamentos; estabelecimento do perfil profissional do egresso do curso de Design; avaliação e atualização periódica do projeto pedagógico do curso; condução dos trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário; supervisão das formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado; análise dos planos de ensino das disciplinas e sua articulação com o projeto pedagógico do curso, promoção da integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico e acompanhamento dos egressos do curso. E regido por regulamento próprio.

II - Coordenação de Estágios do Curso de Design, o qual terá como funções: zelar pelo cumprimento das normas de estágio aprovadas pelo Colegiado do Curso; orientar, acompanhar e gerenciar as atividades dos alunos do curso que estiverem realizando estágio - obrigatório ou não obrigatório - através do SIARE (Sistema de Informação para Acompanhamento e Registro de Estágios); buscar novos convênios e intercâmbios visando a excelência na formação do aluno; observar as normas de estágio do Curso de Design e da UFSC, segundo regulamento correspondente.

III - Coordenação de PCC – Projeto de Conclusão de Curso o qual terá como funções: zelar pelo cumprimento das normas do PCC; acompanhar e gerenciar as atividades dos alunos do curso que estiverem realizando PCC; manter os professores orientadores de PCC dos prazos de entrega das atividades relacionadas ao projeto; organizar e gerenciar as apresentações dos PCCs ao final de cada semestre.

IV - Coordenadoria de Extensão do Curso, a qual tem por finalidade acompanhar as ações de extensão realizadas pelos estudantes do curso de Design para fins de curricularização da extensão.

V - Coordenadoria Departamental de Ensino do Departamento de Expressão Gráfica, a qual tem por finalidade acompanhar as atividades de ensino (monitoria, planos de ensino, e outras atividades descritas do regimento do Departamento de expressão Gráfica)

VI - Comissões de Apoio, definidas sempre que necessário pelo Presidente do Colegiado do Curso através de portarias para emitir pareceres em processos diversos no âmbito do curso.

VII - Secretaria do Curso, que tem como função prestar apoio ao coordenador do curso em acordo com o disposto no Capítulo VI deste regimento.

Capítulo VI – Da Secretaria do Curso

Art. 35º - A Secretaria Administrativa do Colegiado será exercida por dois servidores técnicos administrativos, sendo um deles Chefe de Expediente:

Art. 36º - Compete à Chefia do Serviço de Expediente da Coordenadoria do Curso de Graduação em Design:

I – encarregar-se da recepção e atendimento de pessoas junto à Coordenadoria; II – auxiliar o Coordenador na elaboração de sua agenda;

III - instruir os processos submetidos à consideração do Coordenador;

IV - executar os serviços complementares de administração de pessoal, material e financeiro da Coordenadoria;

V - elaborar e enviar a convocação aos Membros do Colegiado, contendo a pauta da reunião, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

VI - secretariar as reuniões do Colegiado;

VII - redigir as atas das reuniões e demais documentos que traduzam as deliberações do Colegiado;

VIII - manter o controle atualizado de todos os processos;

IX - manter em arquivo todos os documentos da Coordenadoria;

X - desempenhar as demais atividades de apoio necessárias ao bom funcionamento da Coordenadoria e cumprir as determinações do Coordenador; XI – executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

Capítulo VII – Do regime didático e acadêmico

Art. 37º - O regime didático do Curso de Graduação em Design reger-se-á pelo Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Design da Universidade Federal de Santa Catarina, aprovado pela UFSC, seguindo a legislação vigente.

§ Único - Os atos de implantação do Currículo, ou suas modificações, serão feitos mediante portaria da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, seguindo-se os trâmites regimentais.

Art. 38º - O aproveitamento de estudos será realizado conforme descrito nas Resoluções 017/CUn/1997 e 005/CUn/2001 ou suas sucessoras.

Capítulo VIII – Do regime didático e acadêmico



Universidade Federal de Santa Catarina
Centro de Comunicação e Expressão
Curso de Graduação em Design

Art. 39º - A frequência é obrigatória e não poderá ser superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade, salvo nas atividades de estágio.

§ Único - Os atos de implantação do Currículo, ou suas modificações, serão feitos mediante portaria da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Capítulo IX – Das disposições finais

Art. 40º - As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo Coordenador ou qualquer membro do colegiado e deverão ser aprovadas por dois terços dos membros do Colegiado em seguida seguirá os trâmites legais.

Art. 41º - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado.

Art. 42º - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Design.

Florianópolis, 25 de outubro de 2024.